

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.186, DE 2012

Dispõe sobre o uso da biblioterapia nos hospitais públicos, contratados, conveniados e cadastrados do Sistema Único de Saúde - SUS.

Autor: Deputado Giovani Cherini

Relator: Dr. Jorge Silva

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 4.186, de 2012, de autoria do Deputado Giovani Cherini, dispõe sobre o uso da biblioterapia nos hospitais públicos, contratados, conveniados e cadastrados do Sistema Único de Saúde – SUS.

O art. 2º da proposição indica que: a biblioterapia integra o conjunto das ações de saúde oferecidas pelo SUS; os materiais de leitura com função terapêutica só poderão ser prescritos e vendidos para os fins estabelecidos nesta Lei após autorização do Ministério da Saúde; que tal autorização deverá considerar a eficácia terapêutica da obra; e que das obras autorizadas pelo Ministério da Saúde para biblioterapia constará o número da autorização seguido do selo “RECOMENDADO PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE”.

O art. 3º da proposição estabelece que os familiares do paciente, mediante recomendação médica, também poderão receber a prática terapêutica biblioterápica nos hospitais públicos, contratados, conveniados e cadastrados no SUS. O art. 4º autoriza a venda de obras biblioterápicas em farmácias, drogarias e livrarias.

Na justificação, o autor destacou a “pretensão de proporcionar uma internação menos dolorosa e agressiva, humanizando o tratamento hospitalar”.

A proposição foi despachada para apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), cabendo à primeira o exame do mérito. Na CSSF, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 4.186, de 2012, demonstra a preocupação do ilustre autor com a qualidade da atenção e humanização do atendimento hospitalar.

Os benefícios da biblioterapia, entendida como a prescrição de leitura com fins terapêuticos, particularmente no restabelecimento psíquico de indivíduos com transtornos emocionais, são meritórios, de modo quem têm todo nosso apoio.

A biblioterapia admite a possibilidade de terapia por meio da leitura, contemplando não apenas a leitura de histórias, mas também os comentários adicionais a ela, e propõe práticas de leitura que proporcionem a interpretação do texto.

A biblioterapia demanda acompanhamento terapêutico, e o Brasil já dispõe da Sociedade Brasileira de Biblioterapia Clínica, que oferece suporte à formação de profissionais específicos e que desenvolve pesquisas e ações relacionadas, agregando conceitos das áreas médicas e educacionais.

A adoção do procedimento em análise ampliará a capacidade de os hospitais públicos, contratados, conveniados e cadastrados do Sistema Único de Saúde oferecerem uma atenção de qualidade para usuários e, também, para seus familiares.

As previsões de papel para o Ministério da Saúde na autorização do conteúdo do material a ser utilizado bem como para a venda das obras em farmácias e drogarias oferecem suporte à qualificação e à disseminação da atividade em todo o País.

Por essas razões, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 4.186, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado Dr. Jorge Silva

Relator

2013_19123